



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 158/2023

Unaí, 17 de outubro de 2023.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEI Nº 75278840			
PROCESSO SLA Nº: 2097/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Município de Arinos	CNPJ: 18.125.120/0001-80		
EMPREENDIMENTO: Município de Arinos	CNPJ: 18.125.120/0001-80		
MUNICÍPIO: Arinos/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Matrícula /Nº ART ou equivalente		
Daniel Diniz Carneiro	CREA: MG 25801/D/20232324005		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado Eletronicamente	
Ivo dos Reis Quintal de Brito	1368459-2	Assinado Eletronicamente	

Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332.202-9	Assinado Eletronicamente
--	------------	--------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 17/10/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivo dos Reis Quintal de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 17/10/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 17/10/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75277863** e o código CRC **D64C7B18**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PROCESSO SLA Nº: 2097/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Município de Arinos		CNPJ: 18.125.120/0001-80	
EMPREENDIMENTO: Município de Arinos		CNPJ: 18.125.120/0001-80	
MUNICÍPIO: Arinos/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		Matrícula /Nº ART ou equivalente	
Daniel Diniz Carneiro		CREA: MG 25801/D/20232324005	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		365472-0	Assinado Eletronicamente
Ivo dos Reis Quintal de Brito		1368459-2	Assinado Eletronicamente
Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332.202-9	Assinado Eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento da Prefeitura Municipal de Arinos atuará no ramo de destinação final de resíduos sólidos de construção civil, exercendo suas atividades no município de Arinos/MG. Em 14/09/2023, foi formalizado através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de licenciamento ambiental simplificado na modalidade de LAS/RAS nº 2097/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A regularização requerida trata-se de nova solicitação de licença ambiental do empreendimento com classe resultante 2, sem nenhum critério locacional incidente, para uma capacidade que será instalada de 150 m³/dia. Portanto de acordo com a DN 217/2017, pode ser regularizado com a modalidade de Licenciamento Simplificado- LAS/RAS.

A área total do imóvel rural é de 3,0235 hectares, conforme o CAR MG-3104502-8809.79AF.F31F.C19B.70EE.F330.9AE2.2572, chamada Fazenda Ipoeira. O proprietário, Gilmar Rocha Durães, concedeu anuência à Prefeitura de Arinos para operação do empreendimento.

O empreendimento está dispensado de constituir Reserva Legal, de acordo com a Lei Estadual N° 20.922/2013, Art. 25 § 2°, I.

A avaliação da adequabilidade do local de instalação levou em consideração os seguintes critérios: topografia, geologia e tipos de solos existentes, declividade, permeabilidade, recursos hídricos, vegetação, vida útil e distância mínima a núcleos populacionais ocorreu por meio de um levantamento in loco.

Serão utilizados 01 caminhão caçamba, 01 trator e uma pá carregadeira. Toda manutenção ou algo do tipo, será feito fora desta área, no galpão e oficina da Prefeitura Municipal. Não haverá armazenagem de combustível no empreendimento.

O Uso da Água será pela rede pública, serão levados Galões de Água Mineral pra consumo humano, e se houver necessidade pra outra demanda será levado para o local em Caminhão Pipa. Será instalado um banheiro químico no local, sendo que será utilizado por no máximo 02 pessoas no dia de demanda.

Para o controle de material particulado resultante da operação do aterro, será umidificado pelo caminhão-pipa, quando necessário, desta forma diminuindo a poeira no local de trânsitos das máquinas e utilitários.

Da segregação dos resíduos de construção civil:

Nesta fase deve-se prever a triagem dos resíduos, e, ainda, quais resíduos demandam uma separação exclusiva. A segregação é indispensável pois facilita as etapas subsequentes, considerando que este trabalho é realizado diretamente na fonte de geração, retirando a necessidade de uma segregação posterior, possivelmente mais onerosa. Além disso, há um ganho de tempo no envio dos resíduos aos seus tratamentos e destinação final. Os Resíduos Classe A vão ser segregados dos demais. Já para os que não caracterizam com esta classe, serão separados e encaminhados para a Usina de Reciclagem no Município, para o Tratamento e destinação final, sendo que em razão das suas características, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, devido a essas características, estes resíduos devem ser separados dos resíduos de Construção Civil Classe A.



Mão de obra

01 Operador de Pá Carregadeira, 01 Tratorista, 01 Motorista de caçamba e 01 pessoa da secretaria de meio ambiente pra fiscalizar e acompanhar toda a logística.

Sobre o regime de operação, a depender da demanda de volume de restos de construção civil que for gerada na Zona Urbana do Município, mas sempre em horários comerciais, conforme legislação trabalhista.

Da destinação final dos Resíduos da construção civil:

A distribuição final dos resíduos da construção civil será realizada observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. Por meio da Resolução CONAMA nº 307 de 2002, a destinação final desses resíduos neste local será apenas os que pertencem à Classe A de construção civil. Esses resíduos vão ser depositados em uma vala para que sejam aterrados, e os Resíduos não caracterizados como construção civil classe A, serão todos enviados para a usina de coleta seletiva do município, sempre levando-se em conta a garantia da saúde e segurança das pessoas.

Possíveis Impactos/Medidas Mitigadoras

Resíduos Sólidos não classificados como Classe A/ Serão destinados para a Usina de recicláveis do Município para ter sua destinação final.

Impacto Visual na paisagem/ Assim que as valas estiverem preenchidas, haverá o recobrimento e plantio de gramíneas.

Águas Superficiais/ Segundo o relatório apresentado não ocorrerá impacto.

Risco de Erosão/ Implantação de sistema de drenagem pluvial (Condicionante 03)

Monitoramento

A implementação, operacionalização e monitoramento no aterro, incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, terá como responsável a Equipe de Limpeza Urbana, onde será coordenado pelo chefe da limpeza dessa forma contribuindo e fiscalizando todo esse processo, o mesmo manterá atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador e outras autoridades, informações completas sobre qualquer imprevisto acontecido no local.

Procedimentos operacionais

As normas, os procedimentos e as instruções ambientais a serem adotadas a toda equipe da limpeza Urbana, desde a coleta até a destinação final, tem por objetivo indicar as linhas básicas de conduta e de operação dos colaboradores para a correta segregação, identificação, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos que não sejam caracterizados como resíduos classe "A" da construção civil assim como seu manuseio e movimentação, conforme observamos nos tópicos abaixo:



- Resíduos Não Caracterizados: Será feito um monitoramento na chegada desses resíduos, para que seja feita uma vistoria, tendo outro tipo de resíduos, como, doméstico e outros tipos de resíduos que não se enquadra neste aterro, o mesmo será encaminhado para destinação final a Usina de Coleta Seletiva do Município.

- Resíduos Caracterizados após vistoria: assim sendo liberados esses resíduos de construção civil serão depositados em uma vala neste aterro, e sempre que completa serão aterradas.

- Transporte: Os procedimentos de transporte desses resíduos são baseados nos procedimentos instituídos pelo Município. Em função da quantidade dos resíduos, o transporte até o local do aterro será realizado mecanicamente, sendo utilizado, trator com carreta e caminhão caçamba.

O Município adotará ainda, segundo o RAS, um sistema de controle e qualidade do processo para minimizar riscos de acidentes e controle ambiental, com programas de treinamento para os operadores e demais envolvidos, onde serão feitas também reuniões quinzenais com os colaboradores que serão sempre orientados quanto a maneira correta de identificar, transportar e destinação final correta dos resíduos de construção civil

Cita-se, ainda, que os impactos ambientais relevantes identificados e registrados no RAS e levantados pela equipe técnica são passíveis de monitoramento e mitigação, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Município de Arinos", com capacidade de recebimento de 150 m³/dia somente de resíduos sólidos oriundos da construção civil Classe A, no município de Arinos/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Arinos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, no prazo máximo de 06 (seis) anos, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	120 dias após a conclusão da instalação
03	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação da drenagem pluvial.	Antes do início da operação
04	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Município de Arinos

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

1 – Reciclagem
2 - Aterro sanitário
3 - Aterro industrial
4 - Incineração

7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário
(informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

SLA: 2097/2023

16/10/2023

Pág. 8 de 8